



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Florestal
Campus UFV - Florestal - Serviço de Material

DMT - Ata de Registro de Preços

Processo nº 23114.903077/2025-18

Interessado: **FABIO FRANCISCO DE CASTRO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Universidade Federal de Viçosa – UFV – Campus Florestal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2025

Processo administrativo N.º 23114.903077/2025-18

A Universidade Federal de Viçosa – UFV – Campus Florestal, Rodovia LMG 818, km 06, Bairro Campus Universitário, CEP 35.690-000, na cidade de Florestal-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.944.455/0003-58, neste ato representada pelo seu reitor Demétrius David da Silva, nomeado pelo Decreto de 23 de maio de 2019, publicada no DOU de 24 de maio de 2019, portador da matrícula funcional nº 0980916-6/Siape, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90023/2025, publicada no DOU de 13/05/2025, processo administrativo nº 23114.903077/2025-18, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e equipamentos de segurança para atender à demanda do setor de Segurança do Trabalho do Campus UFV-Florestal, especificado(s) no(s) item(ns) 32, 33 e 54 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

40.411.391/0001-51 40.411.391 EDER FERNANDO DE SOUSA CEP 14307-074 Endereço R DOS ANTURIOS - FRANCISCO PUPIM BATATAIS - SP Telefone (16) 9251-7844 Email SFHCOMPANYSOLUCOES@GMAIL.COM Representante: EDER FERNANDO DE SOUSA sousaederhh@gmail.com							
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor (UN)
	RESPIRADOR, MATERIAL:SILICONE, MATERIAL VISOR:POLICARBONATO, QUANTIDADE PONTOS						

32	FIXAÇÃO:5 UN, TAMANHO PEÇA FACIAL:MÉDIO/GRANDE, APLICAÇÃO:GASES/VAPORES E PARTÍCULAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DUPLOS LÁBIOS VEDAÇÃO/DISPOSITIVO SOLDADOR Respirador purificador de ar tipo peça facial inteira, com corpo moldado em silicone cinza. A peça facial possui visor constituído de material plástico rígido transparente (polycarbonato), fixado ao corpo da mesma através de encaixe específico e de 01 (um) aro confeccionado em material plástico rígido cinza, preso por 02 (dois) parafusos metálicos. O visor é constituído de duas partes: uma parte superior lisa e uma parte inferior, que apresenta 02 (duas) aberturas em suas laterais, uma em cada lado, utilizadas para o encaixe de 02 suportes de material plástico rígido incolor, dotados, na parte dianteira, de 01 encaixe tipo baioneta e 01 anel de borracha, onde são fixados os filtros químicos, combinados e para partículas com encaixe tipo baioneta ou a base de fixação para utilização dos filtros planos para partículas. Na parte traseira de cada um dos suportes encontra-se fixada uma válvula de inalação. Na parte centro inferior do visor existe uma abertura onde se encaixa um 01 dispositivo confeccionado em material plástico rígido cinza, que serve de suporte para a válvula de exalação e que possui uma cobertura. Na parte traseira do dispositivo encaixa-se uma mascarilha, confeccionada, em elastômero sintético cinza, dotada de duas válvulas de inalação. Todas as peças possuem 01 tirante de cabeça com 04 pontos de fixação, preso às bordas delas por meio de fivelas com ajuste rápido. A armação específica pode ser confeccionada em material metálico ou em material plástico incolor ou cinza. Utilizado com os filtros: Filtros químicos classe 1 - 3M 6001; 3M 6002; 3M 6003; 3M 6004; 3M 6005; 3M 6006; 3M 6007. 2 - Filtros para partículas: 3M 2071; 3M 2078; 3M 5935BR; 3M 7093. 3 - Filtros combinados (químico classe 1 e para partículas classe P2): 3M 2076HF. 4 - Filtros combinados (químico classe 1 e para partículas classe P3): 3M 60926; 3M 7093C.	PROTECFACE	RESPIRADOR FACIAL INTEIRA SILI	Unidade (UN) com 1 Unidade	6	2	R\$ 1.050,00
----	---	------------	--------------------------------	----------------------------	---	---	--------------

33	RESPIRADOR, MATERIAL:TERMOPLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ADAPTADOR, TIPO:SEMIFACIAL Respirador purificador de ar tipo peça semifacial, com corpo que conjuga suporte em material plástico rígido cinza escuro em sua parte central e o restante da peça facial em elastômero sintético cinza. Nas laterais do corpo das peças encontram-se localizados dois dispositivos plásticos, um de cada lado, dotados, em sua parte dianteira, de 01 encaixe tipo baioneta e de 01 anel de borracha, onde são fixados os filtros químicos, combinados e para partículas com encaixe tipo baioneta ou a base de fixação para utilização dos filtros para partículas planos. Na parte traseira de cada um dos dispositivos encontra-se fixada uma válvula de inalação. O respirador possui, na parte central, uma válvula de exalação, cuja membrana apresenta formato circular. Possui um sistema de hastes com pontas flutuantes, dotado, na parte central, de um encaixe que atua como tampa da válvula de exalação, fixado ao corpo da mesma através de dois botões e do envoltório da válvula de exalação, por encaixe tipo pressão. Nas extremidades das pontas flutuantes estão presas 04 presilhas plásticas, através das quais passam as pontas de 02 tirantes elásticos cinza ajustáveis. O tirante localizado na parte inferior possui uma fivela plástica ajustável de fechamento e o tirante localizado na parte superior, um suporte para a cabeça. Alguns filtros para partículas possuem uma camada de carvão ativado em sua constituição. Utilizado com os filtros: 1 - Filtros químicos classe 1: 3M 6001; 3M 6002; 3M 6003; 3M 6004; 3M 6005; 3M 6006; 3M 6007. 2 - Filtros para partículas: 3M 2071; 3M 2078; 3M 5N11; 3M 2091; 3M 2096; 3M 2097; 3M 5935BR; 3M 7093. 3 - Filtros combinados (químico classe 1 e para partículas classe P2): 3M 2076HF. 4 - Filtros combinados (químico classe 1 e para partículas classe P3): 3M 60926; 3M 7093C. REFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO CA:4115	PROTECFACE	RESPIRADOR SEMIFACIAL	Par (PR) com 1 Par	70	20	R\$ 88,00
----	--	------------	-----------------------	--------------------	----	----	-----------

54	FILTRO DE MÁSCARA CONTRA GÁS TIPO: CARTUCHO QUÍMICO/MECÂNICO USO: PROTEÇÃO VAPOR ORGÂNICO, GÁS ÁCIDO, AMÔNIA E PARTI REFERÊNCIA: 297433 Cartucho Químico 6004, para as Peças Faciais 3M LINHA (6000, 7500, 6800, 7800S e FF-400) Tipo de proteção para gás e vaporAmônia, Metilamina, Amônia, metilamina	PROTECFACE	CARTUCHO QUÍMICO 7004	Par (PR) com 1 Par	60	5	R\$ 125,00
----	--	------------	-----------------------------	--------------------------	----	---	---------------

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **Universidade Federal de Viçosa – UFV – Campus Florestal (UASG 154052)**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Florestal, 09 de junho de 2025.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

Assinaturas Requeridas:

1. Reitor.
2. Fornecedor (Representante Legal).



Documento assinado eletronicamente por **EDER FERNANDO DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **REJANE NASCENTES**, **Vice-Reitora**, em 08/07/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1658195** e o código CRC **2710728D**.

Referência: Processo nº 23114.903077/2025-18

SEI nº 1658195

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Florestal
Campus UFV - Florestal - Serviço de Material

DMT - TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 23114.903077/2025-18

Interessado: **FABIO FRANCISCO DE CASTRO**

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

PRIMEIROTERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2025, CELEBRADA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A EMPRESA **EDER FERNANDO DE SOUZA** QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ESPECIFICADOS NO ITENS 32, 33 e 54 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90023/2025.

A Universidade Federal de Viçosa – UFV – Campus Florestal, Rodovia LMG 818, km 06, Bairro Campus Universitário, CEP 35.690-000, na cidade de Florestal-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.944.455/0003-58, neste ato representada pelo seu reitor Demétrius David da Silva, nomeado pelo Decreto de 23 de maio de 2019, publicada no DOU de 24 de maio de 2019, portador da matrícula funcional nº 0980916-6/Siape, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa EDER FERNANDO DE SOUSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.411.391/0001-51, sediada na Rua dos Anturios, Francisco Pupim, Batatais - SP, representada, nesse ato, pelo Senhor **Eder Fernando de Souza**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23114.903077/2025-18 e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 216/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços no 216/2025, por 12 meses, a partir de 09/07/2026 até 08/07/2027, conforme previsto no Item 5.1 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, **os preços serão mantidos**, observando a condição atualmente pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto no 11.462, de 2023.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo.

Assinaturas Requeridas:

1. Representante Legal da Empresa.
2. Representante Legal da UFV



Documento assinado eletronicamente por **Eder Fernando de De Sousa, Usuário Externo**, em 08/07/2026, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **REJANE NASCENTES, Vice-Reitora**, em 09/07/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1979072** e o código CRC **2483AFE0**.

Referência: Processo nº 23114.903077/2025-18

SEI nº 1979072

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

Alteração de Ata de Registro de Preços

Alteração de Ata de Registro de Preços

 > [Ata de Registro de Preços](#) > [Exibir 00216/2025](#) > [Alteração de ARP](#) > 00216/2025

 **Atenção.** A renovação dos quantitativos (saldos) da Ata de Registro de Preços ocorrerá somente após o encerramento do primeiro período de vigência da ARP (09/07/2026). Nova data de vigência final: **08/07/2027**. Durante a vigência em curso, não há recomposição automática de saldos, ainda que os quantitativos sejam integralmente utilizados.



Nº Alteração:		00001/2026	
Tipo de alteração:		Vigência	
Anexo:	Nome		Visualizar
	TERMO_ADITIVO_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS 216_2025 - EDER.pdf		
Anexo de justificativa da renovação de quantitativos:	Nome		Visualizar
	anexo_justificativa_renovacao_quantitativos_225746_1783625573-Justificativa de Renovação dos Quantitativos.pdf		
Data de registro no sistema:		09/07/2026	
Usuário que criou a alteração:		***.001.896-** - SILVANA RODRIGUES CRISTINO (silvana.r.cristino@ufv.br)	
Data assinatura da alteração:		09/07/2026	
Data inicio vigência:		09/07/2025	
Data fim vigência (período original):		09/07/2026	
Data fim vigência (período prorrogado):		08/07/2027	
Foi comprovado que o preço registrado continua vantajoso para a Administração?:		Sim	
Há previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no edital e na ata de registro de preços?:		Sim	
O tema da renovação dos quantitativos foi tratado expressamente na fase de planejamento da contratação?:		Sim	
A prorrogação da ata será formalizada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência original?:		Sim	
Haverá renovação do quantitativo registrado para o segundo ano da ata?:		Sim	
Justificativa/Motivo de alteração de vigência:		Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços no 216/2025, por 12 meses, a partir de 09/07/2026, conforme previsto no Item 5.1 da Ata de Registro de Preços, comprovada a Manutenção da Vantajosidade Econômica e Financeira	
Ações			